



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 028/89

Dispõe sobre doação de seis áreas de terrenos rurais, situados em "ALTO CAXIXE" no Município de Venda Nova do Imigrante, E. Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, devidamente registrada sob nº: 26 Livro A - Fls 26 em 30.08.89, no livro próprio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo, E. Santo, inscrita no CCC, sob o nº: 31.725.450/0001-75, as áreas de terrenos rurais, abaixo descritas:

- a) Uma área de terrenos rurais medindo 1.932,00 M² (mil novecentos e trinta e dois metros quadrados), situada em Alto Caxixe, neste Município, confrontando-se pelos diversos lados com Alberico Bergamin, medindo 84,00 M de frente e fundos por 23,00 M pelas laterais, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.1-1168 de Ordem, Livro nº 2-E, Fls. 168;
- b) Uma área de terrenos rurais medindo 4.320,00M² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), situada em Alto Caxixe, neste Município, confrontando-se pela frente, fundos e lado esquerdo com Mário Bergamin e pelo lado direito com Alberico Bergamin, medindo 108,00 M de frente e fundos, 40,00 M pelas laterais, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº R.1-1169 de Ordem, Livro nº 2-E, Fls.169;
- c) Uma área de terrenos rurais medindo 1.012,00 M² (mil e doze metros quadrados), situada em Alto Caxixe, neste Município, confrontando-se por todos os lados com Nelson Gagno e Zaudino Gagno, medindo 88,00 M de frente e fundos por 11,50 M pelas laterais, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº R.1-1170 de Ordem, Livro nº 2-E, Fls. 170;
- d) Uma área de terrenos rurais medindo 120,00 M² (cento e



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

vinte metros quadrados), situada em Alto Caxixe, neste Município, confrontando-se pela frente com a estrada principal de Alto Caxixe, pelos fundos e lado direito com Nilson Peterli e pelo lado esquerdo com Onivaldo Peterle, medindo 10,00 M de frente e fundos por 12,00 M pelas laterais, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº R.1-1171 de Ordem, Livro nº 2-E, Fls. 171;

e) Uma área de terrenos rurais medindo 480,00 M² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada em Alto Caxixe, neste Município, confrontando-se pela frente com a estrada principal do Alto Caxixe, pelos fundos com Onivaldo Peterle, pelo lado direito com Nilson Peterli e pelo lado esquerdo com Onivaldo Peterle, medindo 40,00 M pela frente e fundos e 12,00 M pelas laterais, Registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis, desta Comarca sob o nº R.1-1172 de Ordem, Livro nº 2-E, Fls. 172;

f) Uma área de terrenos rurais medindo 540,00 M² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situada em Alto Caxixe, neste Município, confrontando-se pelos seus diversos lados com Albino Ângelo Uliana, medindo 36,00 M pela frente e fundos e 15,00 M pelas laterais, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº R.1-1173 de Ordem, Livro nº 2-E, Fls. 173.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da Dotação 07.3 - Rodovias Municipais-3132 - Outros Serviços e Encargos.

§ 1º. - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a Dotação Orçamentária observando a Lei 4.320, e, os recursos necessários correrão pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Áreas mencionadas no Art. 1º desta Lei terão por finalidade a construção de casas populares para suprir as necessidades habitacionais dos trabalhadores rurais da comunidade de Alto Caxixe no Município de Venda Nova do Imigrante, E.Santo, segundo os critérios da Sociedade Comunitária Habitacional Rural, deste Município, obedecendo as normas e os critérios estabelecidos no seu Estatuto Social.

Art. 4º - Caso as áreas mencionadas no Art. 1º desta Lei deixem de ser utilizadas para a finalidade mencionada no Art. 3º da mesma, ou as Obras não sejam iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos a partir desta data, serão as mesmas revertidas



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

revertidas aos proprietários rurais desapropriados pelo decreto nº 027/89 de 02/09/89 do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E.Santo, sem que a outorgada possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias acaso feitas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE;


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal